

PROJETO DE LEI Nº /2015

**Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei
Municipal nº 8.003, de 08 de outubro de
2010.**

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 8.003, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar, com a seguinte redação:

***“Art. 3º. Institui a Semana de Conscientização e Tratamento à
doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de
Vitória, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de
maio.”. (NR)***

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 01 de junho de 2015


Neuza de Oliveira
Vereadora
Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma alteração normativa que tem o fito de atualizar a presente norma e adequá-la as exigências da Lei 8.299, 25 de maio de 2012, para a efetivação prática da intenção legal.

Solicito o apoio dos nobres pares para a ratificação da presente matéria.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 01 de julho de 2015


Neuza de Oliveira
Vereadora
Solidariedade



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.003

GABREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE 08 JUN 2010
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	03	J

Autoriza a instituir, no município de Vitória, o programa de assistência integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Garantir o atendimento multidisciplinar nas Unidades Públicas de Saúde Municipal, para crianças e adolescentes, principalmente para adultos.

Art. 2º. A Prefeitura garantirá a participação de técnicos e representantes de Associações de pessoas com Doença Falciforme, no grupo de trabalho a ser constituído para implantação do Programa.

Art. 3º. Fica autorizado a instituir a Semana de Conscientização e tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de Vitória, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 4º. Assegurar o acompanhamento e aconselhamento genético preventivo e assistência média integral às pessoas portadoras do Traço Falciforme, Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

Art. 5º. Garantir a realização de exames de rotina e especiais para o tratamento multidisciplinar às pessoas que assim o desejarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	09	

Lei nº 8003-10-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

§ 1º. Estabelecer a sua rede de atenção tendo como base a atenção básica e definindo o sistema para média e alta complexibilidade.

§ 2º. Assegurar a disponibilidade de vacinas e medicamentos essenciais previstos em protocolos e pertencentes à farmácia básica.

Art. 6º. O Programa de Atendimento Integral às pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias inclui:

I - promoção do conhecimento da doença através de campanhas de informação e divulgação, bem como a elaboração de materiais para esse fim, nas seguintes áreas: saúde, educação e trabalho;

II - facilitação do acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;

III - redução da morbimortalidade em função das doenças falciformes;

IV - melhora na qualidade de vida das pessoas com doença falciforme;

V - efetivação de parceria junto ao Movimento Negro;

VI - incentivo à pesquisa destas doenças, através dos órgãos municipais, principalmente na sua determinação epidemiológica no Município de Vitória;

VII - apoio às Associações de pessoas com Doença Falciforme;

VIII - expansão o conhecimento e divulgação dos resultados.

Art. 7º. Deverão ser consideradas como ações de prevenção do traço, doença falciforme e outras hemoglobinopatias:

I - implantação nas maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres que fazem parte do SUS no Município de Vitória a realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias em todos os bebês a partir do 3º (terceiro) dia de vida;

II - capacitação multidisciplinar dos profissionais de saúde, educação e população sobre a doença, prevenção, auto cuidado e adesão ao tratamento;

III - melhorar a qualidade de vida das pessoas com Doença Falciforme;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	05	J

Lei nº 8003-10-fls. 3 -

Prefeitura Municipal de Vitória

IV - promoção da busca ativa e cadastramento por meio do diagnóstico clínico e laboratorial dos familiares dos portadores do traço ou doentes, incluindo crianças, adolescentes e adultos em quem a doença não foi diagnosticada;

V - elaboração e distribuição de material para educação comunitária, tais como folhetos, cartilhas e vídeos, através das secretarias de saúde, educação, cultura, trabalho e renda;

VI - utilização da mídia falada e escrita para a divulgação dos objetivos previstos no artigo 3º desta lei;

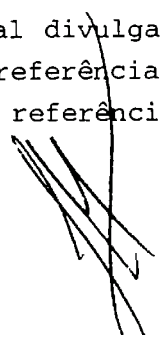
VII - divulgação das atividades desenvolvidas pelos serviços de saúde relacionados às pessoas com traço falciforme ou doença falciforme;

VIII - promover o acesso da família do falcêmico aos programas assistenciais do Município, desde que comprovada a impossibilidade financeira em suprir as necessidades básicas do doente, com o fornecimento de cesta básica mensal.

Art. 8º. O município introduzirá matérias sobre etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na população negra, nos cursos de treinamento das doenças prevalentes na população negra, nos cursos de treinamento de profissionais do SUS, enfermeiros, pediatras, clínicos gerais, socorristas, ortopedistas, dentistas, psicólogos, cardiologistas, hematologistas, ginecologistas, oftalmologistas, psiquiatras, obstetras, assistentes sociais, professores da rede pública de ensino fundamental, em especial as equipes de Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Mulher, e Triagem Neonatal.

Art. 9º. O Poder Executivo, através de Secretaria de Promoção Social promoverá cursos de capacitação para a família do falcêmico, com a finalidade e prepará-lo e ou responsável para atividade que assegure ganho financeiro para reforçar suas despesas.

Art. 10. O Executivo Municipal divulgará o endereço das unidades de atendimento e centros de referência e tratamento da doença no Município de Vitória e as referências aos níveis secundários e terciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	06	

Lei nº 8003-10-fls. 4 -

Prefeitura Municipal de Vitória

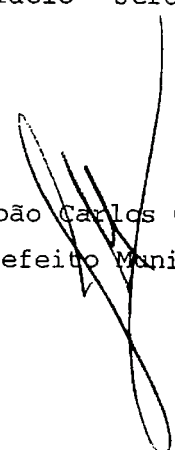
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal e através da alocação de recursos dos programas de doença falciforme dos orçamentos Estadual e Federal.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 5.016, de 25 de novembro de 1999.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de outubro de 2010.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5532276/10
stn

100

100

100

100

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



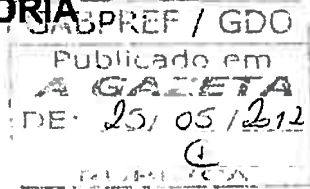
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	07	2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.299



Disciplina posicionamento sobre projetos autorizativos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado inconstitucional as proposições de caráter autorizativo, de iniciativa de parlamentares.

Parágrafo único. As proposições, de que trata o artigo 1º, receberão pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, pela inconstitucionalidade quando da análise desta proposição, impetrado na forma do artigo 40 do Regimento Interno, quando da análise técnica, desta comissão.

Art. 2º. Esta decisão tem por base as decisões do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.136 - 7 e 2.367 - 5, bem como da representação nº 993 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da República.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de maio de 2012.

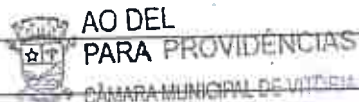
João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2959716/12
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	08	



Terezinha de Jesus Nascimento



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/12/15

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17/12/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em, 22/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em, 23/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em, 28/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 30/12/2015

DIRETOR DEL



COMISSAO DE JUSTICA

ao Sr. Vereador.....

Goncalves..... para relatar

Em 21.01.2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	09	AB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 347/15

Processo: 12504/15

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal n. 8.003, de 08 de outubro de 2010".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Neuzinha de Oliveira, o referido Projeto de Lei dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal n. 8.003, de 08 de outubro de 2010.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa adequar a norma e adequá-la as exigências da Lei 8.299, de 25 de maio de 2012.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	10	AB

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 347/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Matéria : Processo nº 12504/2015 - PL 347/2015

Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

25/02/2016 - 15:29:39 às 15:30:21

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	11	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:30:15
8	Luisinho	PDT	Sim	15:30:17
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:30:16

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rubrica
12504 12 113

A Vereadora Neuzinha Oliveira para
designar Vereador, na Comissão de Saúde.

Em, 25/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mat.: 4063
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC

Designar o Exmo. Vereador
Rogerinho

Neuzinha de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC, deferimos o Projeto de Lei, pois o
Vereador Designado não faz parte da respec-
tiva Comissão.

Rogerio Pinheiro
Vice-PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Vereadora Neuzinha Oliveira pleiteia designar
o processo, de acordo com o despacho acima.

Neuzinha de Oliveira
Coordenadora das Comissões
Mat.: 5553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 20/03/16

Designo o Juizador Manel
para relatar a matéria.

Em 22/12/16

~~2.º Juiz de 1.ª Instância~~
~~Manel~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12504	13	b.

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido em resposta ao Ofício SAC/CMV N°019/2016.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS
22 / 12 / 2016

As 14.20 min.


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12.504	14	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmõ. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 019/2016
EM 22/12/2016

VEREADOR	ASSINATURA
Davi Esmael	Rosane 11:04
Devanir Ferreira	Danielle Santos Gonçalves 11:25
Fabício Gandini	Cátia Meneses 11:02
Luisinho Coutinho	Sonia Maria 11:25
Luiz Emanuel	Daunte Rios - 11:07 - 22-12-16
Marcelão	Deusa - 11:27 - do dia 22/12/16.
Max da Mata	Zilmária 11:12
Namy Chequer	Michelle Gonçalves 11:24
Neuzinha	Jacimara R. Lessa 11:03
Reinaldo Bolão	Helomir Silva do Oliveira 11:14
Rogerinho	Angela 11:02
Sérgio Magalhães	Prisca Elia Traspacini 11:08
Vinícius Simões	Edina Pimentel 11:14
Wanderson Marinho	Silvia dos Reis 11:15 hs
Zezito Maio	Samira Melissa Richi 11:01



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12.504	15	

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido encaminhado ao DEL para inclusão na ordem do dia segundo Art. 199 do RI, devido seu prazo expirado nas comissões.

Mary Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12504

16

12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27 / 1 / 2016

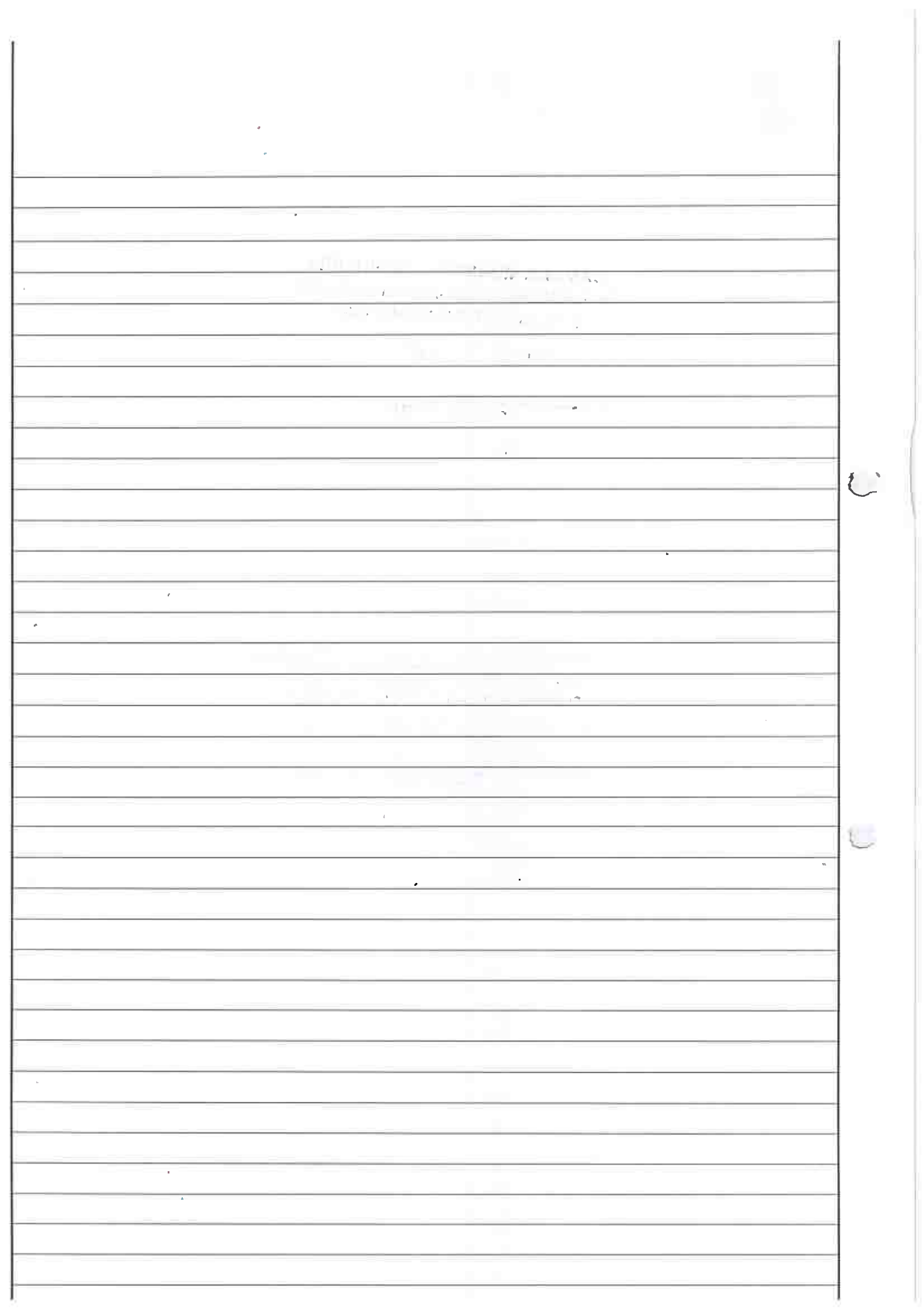
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),

Jussara Bastos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03 / 01 / 2017

[Assinatura]
Diretor DEL



Matéria : Projeto de Lei nº 347/2015
Autoria : Neuzinha

Reunião : 131ª Sessão Ordinária
Data : 27/12/2016 - 16:42:39 às 16:43:29
Tipo : Nominal
Turno : Ata

12504 17 

Quorum :

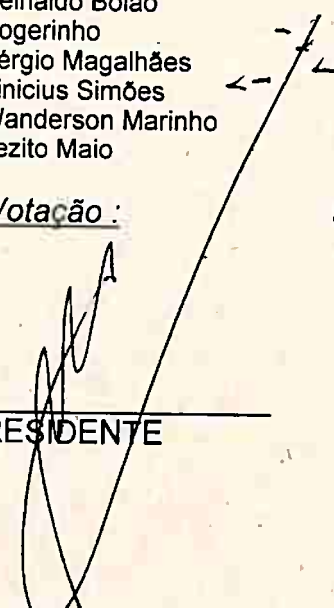
Totál de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	16:43:11
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	16:42:45
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:42:47
19	Marcelão	PT	Sim	16:42:47
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:42:43
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:43:27
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:42:43
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:42:53
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	16:43:23
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:42:47
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:43:08
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:42:52

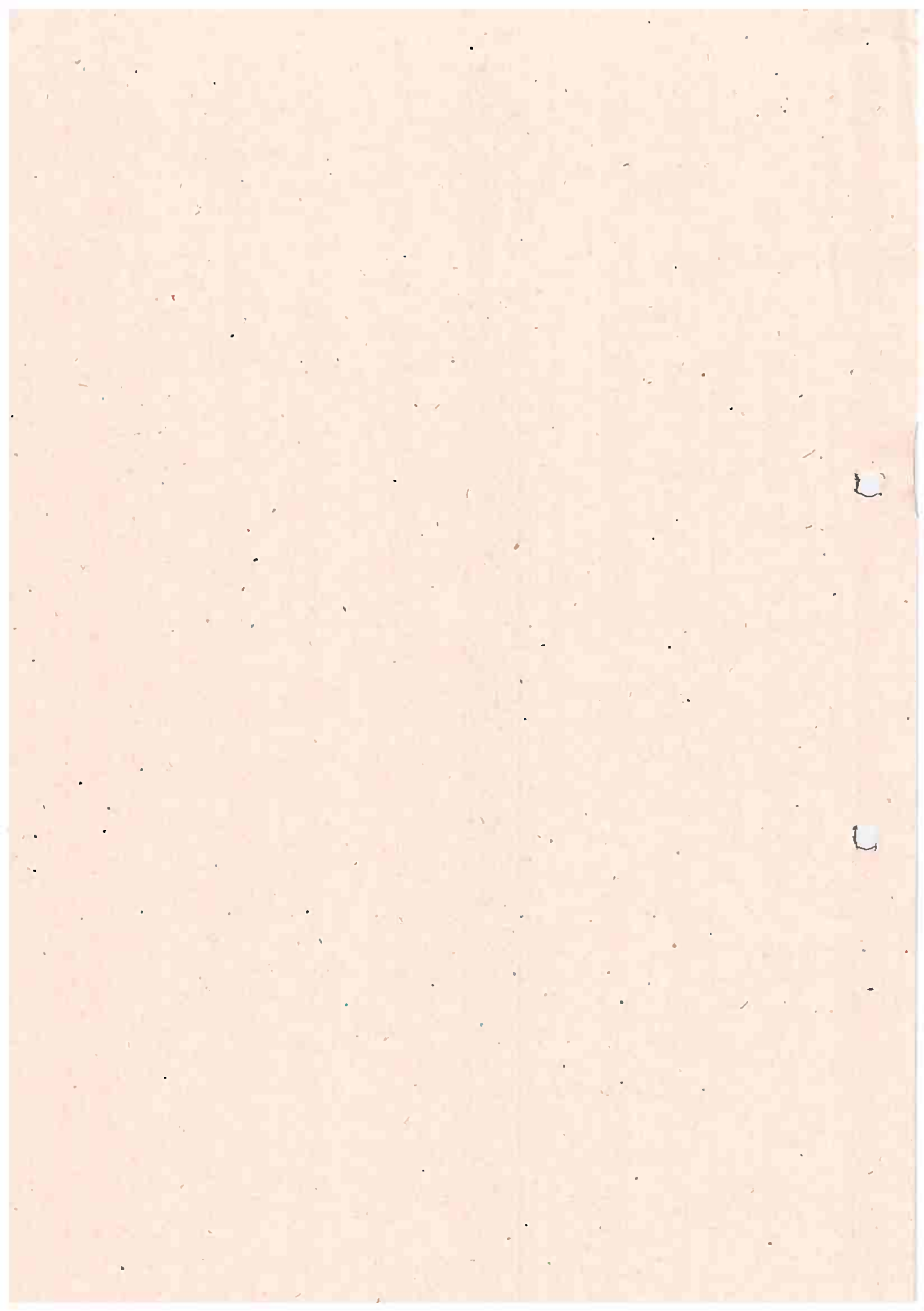
Totais da Votação :

SIM 12
NÃO 0

TOTAL 12


PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MU. VITÓRIA		
Processo	Folia	h
12504	18	2

OF.PRE. AUT. Nº 021

Vitória, 06 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.786/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 347/2015**, de autoria do Vereador **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **207815/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 11/01/2017 Hora: 15:03
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 021/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO	DATA	ASSINATURA
12504	19	8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.786

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 347/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dá nova redação ao art. 3º
da Lei Municipal nº.8.003,
de 08 de outubro de 2010.

Art. 1º. O art. 3º da Lei municipal nº 8.003, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Institui a Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no Município de Vitória, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de janeiro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

12504	20	8
-------	----	---

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.092
Em, 02/02/2017

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, -----/-----/20-----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, -----/-----/20-----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

12504	21	8
-------	----	---

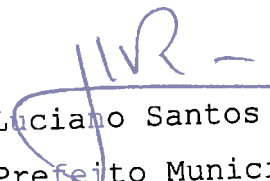
SEGOV/086

Vitória, 26 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.092, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.786/17, referente ao Projeto de Lei nº 347/2015, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 153/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/01/2017 12:17:10
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado Lei nº 9.092, Autógrafo Lei nº 10.787/17, Projeto de Lei nº 347/2015, Neuza de Oliveira.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.207815/17 - PMV

12504/15 - CMV

vpo



12504 22

12504 22



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 30/01/2017

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 347/15

Processo nº: 12504/15

Autor: Neuzinha

LEI Nº 9.092

Dá nova redação ao art. 3º da Lei
Municipal nº 8.003, de 08 de
outubro de 2010.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 8.003, de
08 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 3º. Institui a Semana de Conscientização e
Tratamento à doença Falciforme e outras
Hemoglobinopatias, no Município de Vitória, a ser
realizada anualmente na segunda semana do mês de
maio." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de
janeiro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.207815/17

/vpo

